**EDITAL DE REABERTURA**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

* 1. **DO OBJETO:**

Credenciamento de empresas especializadas, para contratação de clínicas veterinárias com objetivo de realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, machos e fêmeas, registro e microchipagem de identificação dos animais que irão passar pelo procedimento cirúrgico, além da prestação de cuidados e medicamentos pós-operatórios, conforme Lei Estadual 21.970/16, lei federal 13.426/17, determinações estabelecidas nas resoluções 367/19 do CMRV/MG, que normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos e RESOLUÇÃO de Nº 1275, DE 25 DE JUNHO DE 2019 que conceitua e estabelece condições para o funcionamento de Estabelecimentos Médico-Veterinários de atendimento a animais de estimação de pequeno porte e dá outras providências e convênio Nº 1371000534/2023 firmado entre a Prefeitura Municipal de João Monlevade, o GOVERNO DE MINAS GERAIS e a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

* 1. **DA JUSTIFICATIVA:**

A contratação de clínicas veterinárias para realização dos procedimentos de esterilização cirúrgica (castração) de cães e gatos, registro e miccrochipagem visa o controle populacional de cães e gatos e contribui para o monitoramento, fiscalização, prevenção de maus-tratos e controle epidemiológico de zoonoses.

A esterilização (castração) concomitantemente à microchipagem da população de cães e gatos errantes ou semi-domiciliados, comunitários e da população de baixa renda, através da identificação e o monitoramento das populações trarão também benefícios à saúde da população, à proteção e bem estar animal, diminuindo significativamente a transmissão de diversas zoonoses.

Além disso, todos os animais domésticos que receberem castração deverão ser microchipados e identificados, com a inclusão dos dados do animal e do tutor ou instituição de permanência no Sistema Estadual de identificação de Animais domésticos. A inclusão será realizada por um servidor com senha de acesso.

Desta forma, diante dos argumentos apresentados justifica-se a contratação.

1. **DA ESPECIFICAÇÃO DO ITEM**

Serão realizados procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração), registro e microchipagem de 300 cães e gatos, macho ou fêmea de até 10kg e 210 cães e gatos, macho ou fêmea de 11kg a 30kg, prestação de cuidados e medicamentos pós operatórios e microchipagem nos moldes previstos na Lei Estadual 21.970/16, na Lei Federal 13.426/17 e na resolução 367/2019 do CRMV/MG.

As clínicas deverão, fornecer medicamentos, anti-inflamatório, antibiótico e analgésico, suficientes para todo o tratamento pós operatório em casa, ao proprietário, com a devida receita e orientação de como deve ser feito a ministração do medicamento e os cuidados com o animal no pós-cirúrgico, além de fornecer colar elisabetano aos machos e roupa pós cirúrgica as fêmeas.

Os pontos das cirurgias devem ser intradérmicos absorvíveis, ou que, diante de impossibilidade, deverá ser indicado sem nenhum custo, local e data para retirada da sutura.

Serão priorizados para a realização da esterilização e microchipagem, animais que vivem nas ruas, indicados por associações protetoras, e aqueles pertencentes a família de baixa renda, assim como a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou de quadro epidemiológico e em situação de vulnerabilidade nos moldes previstos na Lei Federal 13.426/2017, assim como os que pertencem à população de baixa renda, que se enquadrem no disposto pelo decreto federal nº 135/2017, que dispões sobre o cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal, sendo assim a definição da escolha dos beneficiários.

1. **DO ATENDIMENTO**

3.1. O procedimento deverá ser realizado em clínica veterinária;

3.2. Se houver mais de 1 (um) credenciado, serão direcionados 05 (cinco) procedimentos para cada estabelecimento credenciado, obedecendo-se a ordem de credenciamento, até que seja finalizado o número total de procedimentos programados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

3.3. O transporte do animal tanto da origem até o contratado, bem como o retorno após o procedimento, será de responsabilidade do tutor/responsável pelo animal ou Organizações Não Governamentais (ONGs)/Organizações da Sociedade Civil (OSCs);

3.4. No ato de recebimento do animal pelo contratado, deverá ser apresentado pelo tutor/responsável pelo animal ou Organizações Não Governamentais (ONGs)/Organizações da Sociedade Civil (OSCs), ordem de serviço devidamente preenchida, assinada e carimbada pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

3.5. O tutor/responsável pela guarda do animal deverá assinar termo de autorização prévia para realização do procedimento a ser elaborado pela clínica contratada;

3.6. A empresa contratada deverá realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização. Caso o animal não possua condições clínicas para a cirurgia de esterilização, emitir declaração informando o motivo/diagnóstico;

3.7. O procedimento deverá ser executado nas dependências da contratada por médico veterinário habilitado, em consonância com a fiscalização sanitária e aos parâmetros de segurança estéril;

3.8. A clínica contratada deverá se responsabilizar por toda a gama de equipamentos, materiais de expediente e insumos que se fizerem necessários ao procedimento. Os materiais deverão estar disponíveis devidamente esterilizados e em número compatível com a necessidade;

3.9. Deverá ser realizada antissepsia do animal, cirurgião e equipe, bem como higienização do ambiente e esterilização dos materiais;

3.10. A contratada deverá garantir a assistência no pós-operatório até o pronto restabelecimento da anestesia e somente poderá liberar o animal para o tutor/responsável, após seus reflexos protetores serem restabelecidos, bem como contatado o perfeito tônus cervical;

3.11. A contratada deverá ainda comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal, e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;

1. **DO QUANTITATIVO ESTIMADO**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNIDADE** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** |
| 1 | Procedimento cirúrgico de esterilização e identificação de canino e felino até 10kg. | UN | 300 | R$310,00 |
| 2 | Procedimento cirúrgico de esterilização e identificação de canino e felino de 11 a 30kg. | UN | 210 | R$370,00 |
| **TOTAL** | | | | R$170.700,00 |

A estimativa de quantidade de animais que serão castrados e microchipados é a prevista no plano de trabalho do convênio, 510 cães e gatos, machos e fêmeas, para o período de até 18 meses.

Portanto, pretende-se realizar 300 procedimentos cirúrgicos de esterilização e identificação de canino e felino até 10kg, sendo que serão \*17 (dezessete) procedimentos por mês. **Valor unitário estimado:** \*R$310,00. **Total:** R$93.000,00

Para o procedimento cirúrgico de esterilização e identificação de canino e felino de 11 a 30kg, pretende-se realizar 210 procedimentos, sendo \*11 (onze) procedimentos por mês. **Valor unitário estimado:** \*R$370,00. **Total:** R$77.000,00

**Valor total estimado/ total**: O valor global do credenciamento é R$ 170.700,00 (cento e setenta mil e setecentos reais) para o período de vigência do contrato, o qual deverá ser dividido proporcionalmente pelo número de empresas credenciadas, tal como será feita a divisão dos trabalhos.

\*A quantidade de procedimentos a serem realizados mensalmente foi pensada a partir de um número mínimo e poderá ser alterada dependendo da quantidade de empresas credenciadas.

\*\*Os valores de referência por procedimento foram levantados através de cotação de Preços

realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**5. OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. Tendo em vista o Projeto de manejo ético de cães e gatos a contratada deverá apresentar, 30 dias após a assinatura do contrato, o protocolo do projeto no conselho regional de medicina veterinária, corretamente preenchido, elaborado e assinado pelo Responsável Técnico, conforme resolução 367, anexo II deste mesmo conselho.

5.2. Apresentar até o 5º dia útil de cada mês para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com a identificação do animal e nome do tutor, procedimentos realizados e respectivos valores.

5.3. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal;

5.4. Apresentar de imediato, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

* 1. Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de castração;
  2. As despesas com materiais de consumo necessários a execução dos serviços serão de responsabilidade da credenciada;
  3. Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus para o município;
  4. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela contratada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados;
  5. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta da credenciada;
  6. A execução dos procedimentos de castração deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos, aos cães e gatos atendidos, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
  7. Os recursos humanos, materiais de consumo, insumos, instrumentais e/ou equipamentos, necessários à execução dos serviços contratados, serão do credenciado, ou seja, sem ônus para o município de João Monlevade;
  8. Os casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante;
  9. A clínica poderá ser descredenciada, caso não cumpra 95% das castrações que a ela sejam pré-agendadas, durante 2 (dois) meses consecutivos ou não, sem devida justificativa e neste caso, as castrações serão redistribuídas para as outras clínicas credenciadas;
  10. Prazo de vigência: Até 18 meses a partir da data de assinatura do contrato;
  11. O CONTRATADO deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto do contrato;
  12. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades;
  13. Demais obrigações previstas no contrato.

1. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pelo fornecedor.

6.2. Para fiscalização dos serviços junto ao CONTRATADO, será nomeado servidor da Secretaria requisitante, formalmente designado para esse fim.

6.3.Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a prestação dos serviços, podendo rejeitá-los quando estiverem em desacordo com as especificações do contrato, devendo ser refeito sem ônus à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer da prestação do serviço.

6.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa vencedora do certame licitatório 30 dias após a conclusão dos serviços.

1. **PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços constantes deste Termo de Referência em até 30 dias a contar da apresentação e aprovação da Nota Fiscal nas quais deverão conter as seguintes informações:

Razão Social: Prefeitura Municipal de João Monlevade

Endereço: Rua Geraldo Miranda, n° 337, Bairro Carneirinhos

Cidade: João Monlevade – MG CEP: 35.930-027

CNPJ: 18.401.059/0001-57